



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.287, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de hotelaria, hospedagem e similares poderão fazer o uso de suas áreas comuns e de convivência, como espaços kids, piscinas, spa, academias, quadras de esportes e áreas verdes, após aprovação do Plano de Classificação de Riscos de Enfrentamento da COVID-19 e com o cumprimento dos protocolos sanitários definidos nas notas informativas específicas ao setor, constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização e o funcionamento de saunas instaladas nas áreas comuns e de convivência dos locais descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º A realização de eventos de hotelaria e demais atividades dessa natureza, bem como, aniversários, casamentos em espaços de eventos e todos os que causem ou possam causar aglomeração de pessoas ficam condicionados à aprovação do Plano de Classificação de Riscos específico para a realização destes eventos, que determinará os requisitos e protocolos para sua execução.

§ 1º O critério de avaliação para capacidade máxima de público será contabilizado através do cálculo da área do local do evento, considerando a estimativa de pessoas e hóspedes presentes, observando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada indivíduo e uma área mínima de 04 (quatro) metros quadrados por pessoa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Fica proibida a realização de evento com público superior a 50 (cinquenta) pessoas independente da área do estabelecimento.

§ 3º A aprovação do Plano de Classificação de Riscos ficará condicionada à designação de um profissional para ser a referência do estabelecimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, que será o responsável por conduzir e fazer aplicar as medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19.

§ 4º A referência designada pelo estabelecimento deverá passar por capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Plano de Classificação de Riscos deverá ser apresentado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a realização de eventos.

Art. 4º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariarem as normas sanitárias previstas, que coloquem em risco à população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e as demais legalmente aplicáveis.

§ 1º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitam os infratores às seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, quando pessoa jurídica;

III - em caso de descumprimento dos artigos 1º e 2º, além da interdição do local, também caberá multa à pessoa jurídica e ao seu responsável, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821, de 2015;

IV - em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todos as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplicam a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do Boletim de Ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 19 de maio de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.